

**AUTÓGRAFO Nº 90/2018 AO PLO Nº 070/2018**

Dispõe sobre o Programa Gramado Cidade InteliGENTE e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criado o Programa Gramado Cidade InteliGENTE, visando a utilização de ferramentas tecnológicas ou não, reconhecidas internacionalmente, para a melhoria da qualidade de vida da comunidade gramadense, bem como da experiência dos turistas no município de Gramado, nos termos do disposto pela Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** O Programa Gramado Cidade InteliGENTE tem por objetivos, dentre outros:

I – utilização de ferramentas tecnológicas e/ou metodologias inovadoras, dando mais agilidade, eficiência e transparência nos processos administrativos da Administração Pública Municipal;

II – aumentar a eficiência e eficácia no atendimento dos serviços ao cidadão prestados pelo Poder Executivo Municipal, através de ferramentas inovadoras;

III – disponibilizar novos serviços aos cidadãos gramadenses e turistas, a partir de ferramentas tecnológicas;

IV – incentivar o uso de tecnologia e métodos inovadores da educação de crianças e adolescentes;

V – incentivar a atração de cursos técnicos, tecnológicos, graduação e pós-graduação voltados à inovação, sustentabilidade e empreendedorismo;

VI – incentivar o uso de novas tecnologias e/ou processos que resultem na recuperação e/ou preservação do meio ambiente, tanto do Poder Público quanto pela iniciativa privada;

VII – fomentar o empreendedorismo voltado à inovação, tecnologia e sustentabilidade;

VIII – estabelecer parcerias com governos estadual e federal, outros municípios, universidades públicas e privadas, institutos federais de tecnologia e instituições públicas e privadas nacionais ou internacionais.



**Art. 3º** O Programa Gramado Cidade Inteligente terá um Conselho Gestor a ser nomeado pelo Prefeito, composta por:

- I – um (01) membro da Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado;
- II – um (01) membro da Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Serviços;
- III – um (01) membro da Secretaria de Turismo;
- IV – um (01) membro da Secretaria de Meio Ambiente;
- V – um (01) membro da Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil;
- VI – um (01) membro da Secretaria de Educação;
- VII – um (01) membro da Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana.

**§ 1º** O Prefeito deverá designar um coordenador dentre os indicados.

**§ 2º** O Conselho Gestor poderá solicitar auxílio de servidores lotados em quaisquer das secretarias municipais quando necessário para o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 4º** O Conselho Gestor será responsável por;

I – fazer a interlocução com as secretarias e demais órgãos da Administração Municipal para a devida execução dos projetos advindos a partir do Programa Gramado Cidade Inteligente;

II – buscar parcerias para elaboração e implementação de projetos que possuam afinidades com as diretrizes do Programa Gramado Cidade Inteligente;

III – decidir sobre a prioridade de implantação dos projetos, baseando-se em requisitos técnicos e financeiros;

IV – discutir com órgãos governamentais a viabilização e implantação dos projetos;

V – discutir com a comunidade e entidades, os projetos específicos a serem implementados.



**Art. 5º** As atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Fica autorizado o Executivo a regulamentar esta Lei por decreto no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 03 de dezembro de 2018.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**  
**Prefeito de Gramado**